

**RESOLUÇÃO Nº 16.826**

PROCESSO Nº 114001.2016.1.000

MUNICÍPIO: GOIANÉSIA DO PARÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PEGO

CONTADOR: SUETÔNIO DE ANDRADE SOARES

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Goianésia do Pará. Balanço Geral e prestações de contas do 2º e 3º quadrimestre entregue fora do prazo legal; Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 4º bimestres encaminhados fora do prazo; Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestre, fora do prazo; Descumprimento do art. 11 da LRF; Ausência de transparência nas contas da receita, sem identificação; Saldo final insuficiente para cobrir as obrigações contraídas no exercício, contrariando o § 1º do art. 1º da LRF; Não foram identificados os procedimentos licitatórios relativos às despesas elencadas no item 8 do relatório técnico Inicial e inserção no Mural de Licitações; Não foram remetidos os Contratos Temporários e Relatórios consolidados quadrimestrais; Despesa realizada no exercício acima do total autorizado no montante de R\$1.487.359,08; Descumprimento do art. 20, III, “b” da LRF; Descumprimento do art. 19, III, da LRF; Descumprimento do art. 42 da LRF, pela indisponibilidade de recurso para arcar com os valores das obrigações contraídas no final de mandato; Não encaminhamento do comprovante do recolhimento da multa de 3.000 UPFPA, pelo descumprimento das obrigações pactuadas no TAG 014/2016; Parecer Prévio pela Não Aprovação das contas. Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, julgar pela NÃO APROVAÇÃO das Contas Anuais do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de ANTÔNIO PEGO.

II – DETERMINAR à Secretaria-Geral/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de comunicação de notícia de fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para apuração do CRIME DE IMPROBIDADE, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 16.827

PROCESSO Nº 031001.2022.1.000

MUNICÍPIO: GURUPÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RESPONSÁVEL: JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA

CONTADOR: WILLIAM FARIAS DA COSTA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupá. Remessa intempestiva da LDO, LOA, Prestação de Contas do 1º quadrimestre, Balanço Geral, RREO do 1º bimestre. Remessa mensal dos arquivos contábeis dos meses de abril, maio, junho, julho, outubro e dezembro, fora do prazo. Remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento do mês de setembro, fora do prazo. Abertura de créditos suplementares acima do limite previsto na LOA. Não recolhimento ao INSS do montante retido dos Servidores. Descumprimento do art. 27 e 28 da Lei Nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB). Pagamento dos subsídios dos gestores acima do Ato. Incorreta apropriação das obrigações patronais. Não inserção de documentos mínimos dos procedimentos licitatórios no Mural de Licitações/TCM-PA e no Geo-obras/TCM-PA. Não comprovação d o recolhimento de multa. Não manifestação sobre irregularidades na Demanda nº 21012022002. Parecer Prévio pela Não Aprovação das Contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

